

para o acompanhamento longitudinal e supervisão das atividades práticas, teórico-práticas e teóricas; e, pelo menos, mais 1 (um) preceptor de cada categoria profissional por unidade de rodízio de atuação dos residentes (Emergência, Unidades de Terapia Intensiva, Bloco Cirúrgico, Núcleo de Queimados e Unidades de Internação), para orientação direta das atividades práticas e teórico-práticas. Art. 2º - A função de Preceptor será exercida por um período de dois anos, sendo permitida a renovação, a critério do Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional ou Multiprofissional. Art. 3º - Da indicação dos preceptores: a) Somente as áreas profissionais que compõem os Programas de Residência em Área Profissional ou Multiprofissional poderão indicar preceptores. b) As indicações dos preceptores passarão obrigatoriamente pela anuência do Coordenador da Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde; c) A seleção do preceptor deverá levar em conta o perfil do profissional quanto a sua formação humanística, ética, compromisso com a sociedade, conhecimentos, habilidades, atividades didáticas, participação em congressos e produção técnica e científica; d) Somente poderão ser preceptores os profissionais em exercício de suas funções no âmbito do IJF. Art. 4º - Das obrigações dos preceptores: a) Orientar os residentes quanto às normas de funcionamento do IJF; b) Participar dos cursos, palestras e treinamentos oferecidos pelo IJF; c) Incentivar a realização e participar da execução de trabalhos e artigos científicos no âmbito do IJF; d) Exercer a função de orientador para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde; e) Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do residente; f) Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática; g) Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço; h) Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no programa; i) Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão; j) Conduzir o processo avaliativo do residente; l) Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência. Art. 5º - As designações dos profissionais que irão desenvolver as atividades de preceptor serão oficializadas pelo Superintendente do IJF, através de portaria específica. Art. 6º - Do desligamento dos preceptores. Os preceptores poderão ser desligados: a) Pelo afastamento de suas funções por, pelo menos, 3 (três) meses; b) Por conduta antiética; c) Por vontade própria. Os Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA - IJF, em 17 de Março de 2021. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

PORTARIA Nº 0313/2021 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 57, do Decreto nº 9.592, de 15 de fevereiro de 1995, com fundamento no art. 14, do Decreto nº 11.251, de 10 de fevereiro de 2002, subsidiados pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista as conclusões do relatório apresentado pela Coordenadoria de Procedimento Administrativo Para Aplicação de Penalidades nº 070/2020, referente ao Processo nº P136253/2020 (Apenso P076432/2021). RESOLVE: Aplicar à empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, prevista no inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme relatório conclusivo do Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 076/2020. À Central de Licitação da Prefeitura de Fortaleza para registro da

presente decisão, e cumprimento dos fins nela alvitados. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 22 de março de 2021. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

PORTARIA Nº 0314/2021 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 57, do Decreto nº 9.592, de 15 de fevereiro de 1995, com fundamento no art. 14, do Decreto nº 11.251, de 10 de fevereiro de 2002, subsidiados pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista as conclusões do relatório apresentado pela Coordenadoria de Procedimento Administrativo Para Aplicação de Penalidades nº 002/2020, referente ao Processo nº P726065/2019 (apenso P179192/2020). RESOLVE: Aplicar à empresa **LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.** - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 27.631.296/0001-03, as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/96, nos artigos 49, 50 e 51 do Decreto Municipal 13.735/2016 e na Cláusula Décima Terceira, itens 13.1.1 e 13.1.2 do Contrato nº 188/2018, originário da ARP nº 024/2018, do PE nº 010/2018-A, conforme relatório conclusivo do Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 002/2020. À Central de Licitação da Prefeitura de Fortaleza para registro da presente decisão, e cumprimento dos fins nela alvitados. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 22 de março de 2021. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

PORTARIA Nº 0315/2021

Dispensa servidores integrantes do ambiente de especialidade Saúde/IJF - Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde da Lei Municipal nº 9.263/2007 e dos servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008 do cumprimento de jornada de trabalho suplementar, no âmbito do Instituto Dr. José Frota.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 835/2018 - IJF, publicada no Diário Oficial do Município de 26.03.2018, bem como, em observância ao Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95, e considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 13.076 de 08.02.2013; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.889, de 04 de abril de 2012, dispõe acerca da possibilidade da suplementação de carga horária dos servidores integrantes do ambiente de especialidade Saúde/IJF - Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde, da Lei Municipal nº 9.263/2007, bem como, dos servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008; CONSIDERANDO que a Portaria nº 342/2012, designou servidores integrantes do ambiente de especialidade Saúde/IJF - Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde da Lei Municipal nº 9.263/2007 e servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008 para desempenho de jornada de trabalho suplementar, no âmbito do Instituto Dr. José Frota e de acordo com o Processo Administrativo nº P231912/2020. RESOLVE: Art. 1º - CANCELAR, a suplementação de carga horária do(a) servidor(a) abaixo indicado, estabelecida na Portaria nº 342/2012 publicada no D.O.M. de nº 14.808 em 08/06/2012, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 9.889/2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2021, revogadas as disposições em contrário.